



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1756/2020

AUTORIA: DEPUTADO MELCHIOR (CHIÓ) 23/2020

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2019 passa a ter a seguinte alteração:

Art.1º.....

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se como Espaços Culturais: Pontos de Cultura, Teatros independentes, Sedes que abrigam grupos ou coletivos culturais, Escolas de Música, Escolas de Dança, Escolas de Artes, Circos, Cineclubes, Centros Culturais Independentes em comunidades e pequenos municípios, com atividades para saraus, hip hop, cultura popular, capoeira, escolas de samba, casas de cultura popular, bibliotecas comunitárias e todo o fazer artístico.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir os circos no Programa de Auxílio Emergencial Para Trabalhadores do Setor Cultural.

O Povo Circense tem, constantemente, seus direitos à saúde, educação, segurança e inclusão em programas governamentais negligenciados devido ao seu modo de vida e itinerância.

No atual cenário de calamidade pública, o Povo Circense se encontra em situação de vulnerabilidade devido a paralização das suas atividades e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

transumância, deve o Estado assumir a sua responsabilidade na garantia do direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional do Povo Circense.

Assim, faz-se necessário o acolhimento da presente emenda para que incluir os circos no Programa de Auxílio Emergencial Para Trabalhadores do Setor Cultural.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2020.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023